

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL SOB A DENOMINAÇÃO DE "PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS 10946925496"

Pelo presente instrumento de alteração, **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de João Pessoa - PB, nascido em 09/05/1993, portador da identidade n.º 3.802.739 2º VIA SSDS-PB 2º Via e do CPF n.º 109.469.254-96, residente e domiciliado à Av. Alberto de Brito, nº 764, Jaguaribe - João Pessoa/PB, CEP: 58015-320, pelo presente instrumento particular, altera as seguintes cláusulas da EMPRESA INDIVIDUAL sob denominação de **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS 10946925496**, estabelecida à Av. Capitão José Pessoa, 492 - Jaguaribe - João Pessoa - PB, CEP: 58015-170, inscrita sob CNPJ: 28.687.889/0001-46, inscrição na JUCEP sob n.º 25-8-0139641-8, por despacho de 20 de Setembro de 2017. Resolve alterar o Ato de Constituição nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

O empresário resolve alterar seu nome empresarial para **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - ME**.

Em face das alterações acima, consolida-se o **INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO

A Empresa gira nesta praça, sob seu nome empresarial **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - ME** e possui sua sede e foro jurídico nesta cidade, estabelecida à Av. Capitão José Pessoa, n.º 492, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58015-170.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA EMPRESA

A Empresa tem como objetivo:

CNAE	DESCRIÇÃO
77.39-0-03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
47.55-5-03	Comércio Varejista de Artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01	Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, cortinas e persianas
47.54-7-03	Comércio Varejista de Artigos de Iluminação
32.99-0-04	Fabricação de Painéis e Letreiros luminosos
25.12-8-00	Fabricação de Esquadrias de metal
47.63.6-04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 20 de Setembro de 2017, data de Registro na JUCEP, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 10:56 SOB Nº 20192594095.
 PROTOCOLO: 192594095 DE 27/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905547920. NIRE: 25801396418.
 PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 03/12/2019
 www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL SOB A
DENOMINAÇÃO DE "PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS 10946925496"**

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Valor do Capital Social é de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no Valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelo titular, a saber:

Nome	N. Quotas	Valor	Percentual
Pedro Augusto Oliveira de Vasconcelos	50.000	R\$ 50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao Capital Social Integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FILIAIS

A Empresa poderá constituir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SETÍMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único: O titular, Senhor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes da empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

PA

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 10:56 SOB Nº 20192594095.
PROTOCOLO: 192594095 DE 27/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905547920. NIRE: 25801396418.
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL SOB A
DENOMINAÇÃO DE "PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS 10946925496"**

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO E RETIRADA DE EMPRESÁRIO

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE CRIMES

O Empresário declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estar assim justo e contratado assina a presente alteração feita em 01 (Uma) via de igual teor e forma.

João Pessoa, 19 de Novembro de 2019.



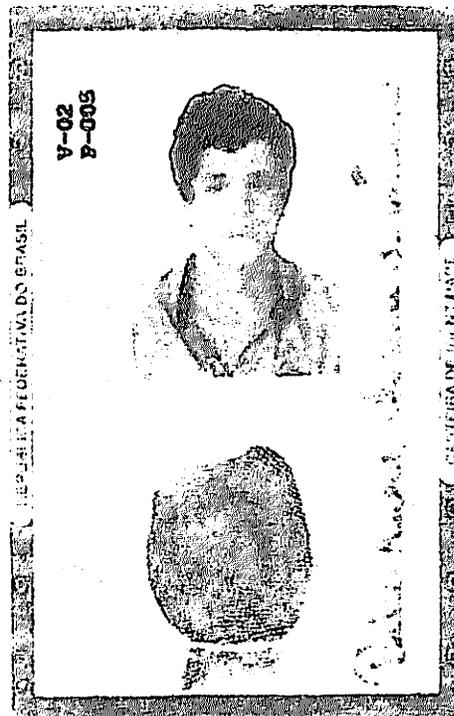
Pedro Augusto O. Vasconcelos

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Empresário



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 10:56 SOB N° 20192594095.
PROTOCOLO: 192594095 DE 27/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905547920. NIRE: 25801396418.
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/12/2019
www.redesim.pb.gov.br



3.802.739 -2 VIA 06/11/2014
 PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
 PAULO DE TARSO COSTA DE VASCONCELOS
 MARIA SÔNIA NUNES DE OLIVEIRA VASCONCELOS
 JOÃO PESSOA-PB 09/05/1993
 MAEC. N.º 64895 ELE. 215V 1 IV. A-62
 CARTORIO 3.º JOÃO PESSOA-PB
 109.662.254-96

CONF. E COM ORIGINAL
 Aut. por Servidor Público
 Lei 8.660/93
 Em 11 / 03 / 2021
 [Signature]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.687.889/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2017
NOME EMPRESARIAL PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOC TENDAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 32.99-0-04 - Fabricação de palmôis e letreiros luminosos 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CAPITAO JOSE PESSOA	NÚMERO 492	COMPLEMENTO *****
CEP 58.015-170	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO pedroaugustoneto93@gmail.com	TELEFONE (83) 8780-9288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2020 às 11:17:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 08/02/2021 Hora: 10:12
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2021/012798	571.424.450.444

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 28687889000146	Nome do Contribuinte PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS			
Endereço AV CAP JOSE PESSOA	Número 00492	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015170	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 139419-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 08/02/2021 10:12:48



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **EECC.5B34.81BF.00CD**

Emitida no dia 08/02/2021 às 10:05:14

Nome Empresarial:

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Endereço:

CAPITAO JOSE PESSOA

Número:

492

Complemento:

Bairro:

JAGUARIBE

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58015-170

Inscr. Estadual:

16.301.581-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

28.687.889/0001-46

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CNPJ: 28.687.889/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:16 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **B750.CE20.8E6C.CE47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03/03/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.687.889/0001-46
Razão Social: PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Endereço: AV DOZE DE OUTUBRO 768 CASA / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

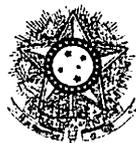
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2021 a 29/03/2021

Certificação Número: 2021022800515679765376

Informação obtida em 03/03/2021 10:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.687.889/0001-46
Certidão n°: 5132039/2021
Expedição: 08/02/2021, às 10:11:25
Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.687.889/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Impresso em:
17/08/2020
09:43:12

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Processo: 14627/2020

Validade: 15 de agosto de 2021

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 007/2019-CBMPB, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), a fim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Razão Social: **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**

Nome Fantasia: **LOC TENDAS**

CNPJ/CPF: **28687889000146**

Área (m²) **130 (cento e trinta metros)**

Nº de Pavimentos da Edificação: **1**

Altura da Edificação (m): **0,00**

Natureza da Ocupação **C - Comercial**

Endereço **AV CAPITAO JOSE PESSOA
492
JAGUARIBE JOAO PESSOA**

Nome do Proprietário: **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**

CPF: **10946925496**

Telefone de Contato: **(83) 99087-188**

E-mail: **juliof_brito@hotmail.com**

Local e Data: **João Pessoa, sábado, 15 de agosto de 2020**

Registro do Documento Nº: **0000090001 do processo 14627/2020**

Autenticação Eletrônica: 19a3aa75c196aaecaae55465a54f9dd2



- Se houver ampliação da edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para Processo Técnico Simplificado, constante na NT nº 007/2019 – CBMPB, procurar o Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar a edificação.
- Manter este documento em local visível.
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela NT nº 007/2019 – CBMPB implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>.
- Impressão emitida gratuitamente conforme BOLBM nº 0086/2017, de 10/05/2017.
- Qualquer rasura ou emenda inviabilizará este documento.
- As edificações prescritas no Item 8.1 são dispensadas da vistoria prévia para a fim da obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (NT 007/2019, Anexo A), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB.